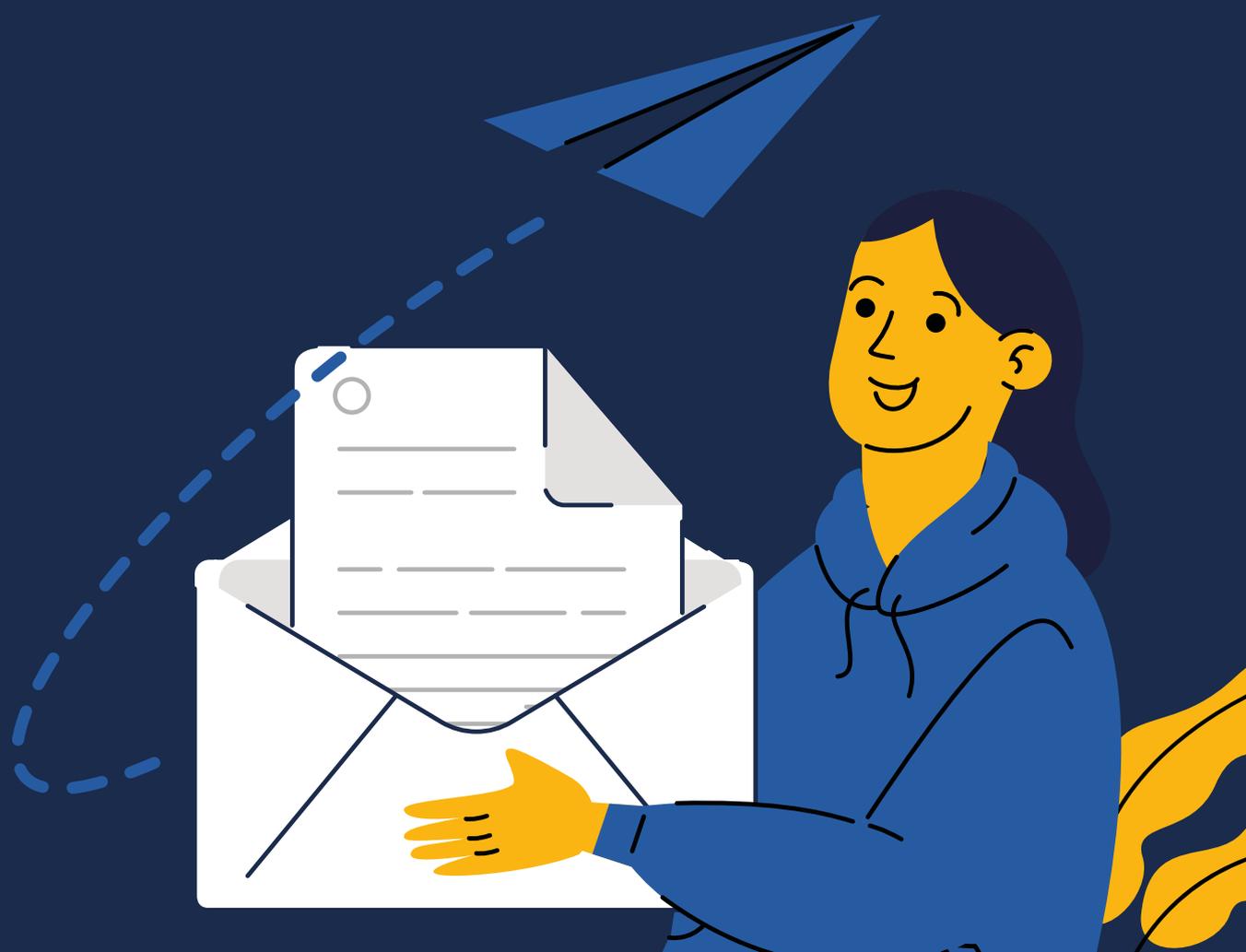


b/luz

REPORT TRIBUTÁRIO

Janeiro 2023



Revogado Decreto que reduziu pela metade as alíquotas de PIS/COFINS incidentes sobre receitas financeiras

Medida Provisória e Portaria promovem mudanças no benefício fiscal do PERSE

Medida Provisória altera regras de preços de transferência no Brasil

Entenda o novo Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal

Benefícios fiscais para multinacionais domiciliadas no Brasil prorrogados até 2024

02/01/2023

Em 22 de dezembro de 2022 foi publicada a Medida Provisória nº 1148/2022 que prorroga por mais 2 (dois) anos a possibilidade das empresas multinacionais domiciliadas no Brasil, submetidas ao regime de Tributação em Bases Universais, a utilizarem a sistemática de consolidação dos lucros ou prejuízos auferidos no exterior, bem como do benefício fiscal de crédito presumido.

Por força do mecanismo da Tributação em Bases Universais instituído pela Lei nº 12.973/2014, as empresas brasileiras que possuem subsidiárias no exterior, precisam, obrigatoriamente, recolher no Brasil, os devidos tributos sobre os rendimentos e ganhos de capital das empresas multinacionais estabelecidas no exterior, independentemente do país em que tenham sido gerados.

A sistemática de consolidação admite que a empresa brasileira ofereça à tributação o resultado consolidado de todas as subsidiárias no exterior sem que seja necessário identificar os lucros ou prejuízos individualizados de cada controlada estrangeira. Isto é, só haverá base de cálculo tributável no Brasil caso a soma dos resultados das controladas resulte em lucro. Observa-se que o tratamento tributário diferenciado da consolidação não se aplica caso a controlada estrangeira – direta ou indireta **(i)** esteja estabelecida em país com que o Brasil não mantenha tratado ou outro ato que permita a troca de informações tributárias; **(ii)** esteja estabelecida em país considerado “paraíso fiscal” ou submetido a regime de tributação favorecido (i.e. tributo sobre o lucro seja inferior a 20%); ou **(iii)** tenha renda passiva própria inferior a 80% da renda total.

Benefícios fiscais para multinacionais domiciliadas no Brasil prorrogados até 2024

Revogado Decreto que reduziu pela metade as alíquotas de PIS/COFINS incidentes sobre receitas financeiras

Medida Provisória e Portaria promovem mudanças no benefício fiscal do PERSE

Medida Provisória altera regras de preços de transferência no Brasil

Entenda o novo Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal

Já o benefício fiscal do crédito presumido consiste na redução de até 9% do IRPJ incidente sobre a parcela do lucro real da controladora brasileira. Assim, pode ser utilizado um crédito presumido de 9% no processo de pagamento entre a diferença do tributo recolhido no exterior e o recolhido no Brasil. Observa-se que as deduções se aplicam apenas à parcela do lucro auferido por subsidiárias estrangeiras que desenvolvam atividades industriais e cujos resultados possam ser consolidados, nos termos acima citados.

A MP tem força de lei e efeitos imediatos após a publicação, ou seja, já está produzindo efeitos em 2023. Porém, ainda é necessária a aprovação do Congresso Nacional para que a MP seja convertida de forma definitiva em lei.



Revogado Decreto que reduziu pela metade as alíquotas de PIS/COFINS incidentes sobre receitas financeiras

03/01/2023

Foi publicado ontem, 02 de janeiro de 2023, ato de revogação do Decreto nº 11.322/2022 que previa a redução, pela metade, das alíquotas de Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (“PIS/PASEP”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) incidentes sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas tributadas pelo regime não-cumulativo das referidas contribuições.

Apesar da pretensão do atual Governo em anular imediatamente os efeitos da redução das alíquotas, cuja vigência teve início em 01 janeiro de 2023, é possível que se discuta a manutenção destas por 90 (noventa) dias, considerando-se que o aumento da carga tributária deve observar o princípio da anterioridade nonagesimal.

Medida Provisória e Portaria promovem mudanças no benefício fiscal do PERSE

04/01/2023

Em 21 de dezembro de 2022, foi publicada a Medida Provisória (“MP”) nº 1.147/2022, que, além de trazer alterações à Lei nº 14.148/2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (“PERSE”), incluiu no rol de beneficiários do incentivo fiscal as empresas de transporte aéreo regular de passageiros.

Com relação às empresas de aviação, o benefício fiscal consiste na redução a 0% das alíquotas de PIS/COFINS sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros pelo período de 04 (quatro) anos, a partir de 1º/01/2023, vedada a apropriação de créditos de PIS/COFINS em operações vinculadas às receitas desoneradas.

Já em relação às modificações implementadas na Lei nº 14.148/2022, ficou estabelecido que:

- 1.** Compete à Secretaria Especial da Receita do Brasil do Ministério da Economia editar uma nova norma para disciplinar quais atividades específicas das pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos poderão ser beneficiadas pela aplicação da alíquota 0% de IRPJ, CSLL e PIS/COFINS.
- 2.** A aplicação da alíquota zero de IRPJ, CSLL e PIS/COFINS estende-se inclusive às operações sujeitas a retenção dos referidos tributos;
- 3.** A partir de 1º/04/2023, fica vedada a apropriação de créditos de PIS/COFINS em operações vinculadas às receitas desoneradas.

Em atendimento à exigência da MP, em 02 de janeiro de 2023, foi publicada a Portaria nº 11.266/2023 (“Portaria”), por meio da qual o Ministério da Economia restringiu a abrangência das atividades beneficiadas pelo PERSE. Ao

Benefícios fiscais para multinacionais domiciliadas no Brasil prorrogados até 2024

Revogado Decreto que reduziu pela metade as alíquotas de PIS/COFINS incidentes sobre receitas financeiras

Medida Provisória e Portaria promovem mudanças no benefício fiscal do PERSE

Medida Provisória altera regras de preços de transferência no Brasil

Entenda o novo Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal

todo, ficaram de fora 50 (cinquenta) CNAEs que estavam previstos na Portaria ME nº 7.163/2021, sendo a maior parte destes voltados ao setor de turismo.

Apesar das restrições promovidas pela nova Portaria, cujos efeitos tiveram início em 01 de janeiro de 2023, as empresas que tiveram (parte de) suas atividades excluídas do benefício fiscal não devem ser cobradas do IRPJ, CSLL e PIS/COFINS não recolhidos durante o período de 03/2022 a 12/2022, considerando-se que neste período a desoneração continuou a ser aplicada sobre as receitas e resultados operacionais relacionados às atividades econômicas de que tratam os Anexos I e II da Portaria ME nº 7.163/2021.

Às empresas excluídas pela nova Portaria cabe ainda a discussão quanto aos efeitos imediatos da anulação do benefício fiscal, visto que o aumento de carga tributária do IRPJ, CSLL e PIS/COFINS, ainda que de forma indireta (i.e. revogação do PERSE), deve observar o princípio da anterioridade anual e nonagesimal, respectivamente.

Ou seja, considerando-se que a nova Portaria que redefiniu as atividades beneficiadas pelo PERSE foi publicada em 02/01/2023, a majoração da alíquota de IRPJ só deveria produzir efeitos a partir de 2024, em respeito ao princípio da anterioridade anual, enquanto a cobrança da CSLL e do PIS/COFINS só seria válida 90 (noventa) dias após a publicação do ato (i.e. 02/04/2023), em respeito ao princípio da anteriormente nonagesimal.

Por fim, observa-se que a MP tem força de lei e efeitos imediatos após a publicação. Porém, ainda é necessária a aprovação do Congresso Nacional para que a MP seja convertida de forma definitiva em lei.

Medida Provisória altera regras de preços de transferência no Brasil

06/01/2023

Foi publicada no dia 29/12/2022 a Medida Provisória nº 1.152/2022 (“MP nº 1.152/2022”), que altera drasticamente as regras de preços de transferência (transfer pricing – “TP”) no Brasil, buscando alinhá-las às diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (“OCDE”).

As regras de TP devem ser observadas pelos contribuintes brasileiros quando realizam transações com partes relacionadas localizadas no exterior e possuem dois principais objetivos: **(i)** evitar a dupla tributação e **(ii)** prevenir a erosão da base tributária dos países em que se encontram as partes da transação.

De acordo com a MP nº 1.152/2022, a obrigatoriedade da nova sistemática de TP se iniciará a partir de 1º de janeiro de 2024. No entanto, as empresas poderão optar por já adotar as novas regras de preço de transferência para o ano-calendário de 2023, mas a forma e o prazo para manifestar essa opção ainda estão pendentes de regulamentação. Vale lembrar, ainda, que a MP nº 1.152/2022 somente terá efeito definitivo desde que seja convertida em lei até 1º/06/2023.

Destacamos, abaixo, as principais mudanças trazidas pela MP:

/ Incorporação do princípio Arm’s Length à legislação brasileira

A mais significativa das alterações é a incorporação do princípio Arm’s Length à legislação brasileira para fins de determinação da base de cálculo dos tributos incidentes sobre o lucro nas operações sujeitas às regras de TP. De acordo com esse princípio, os termos e as condições de uma transação controlada entre partes relacionadas devem ser definidos de acordo com aqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis.

Benefícios fiscais para multinacionais domiciliadas no Brasil prorrogados até 2024

Revogado Decreto que reduziu pela metade as alíquotas de PIS/COFINS incidentes sobre receitas financeiras

Medida Provisória e Portaria promovem mudanças no benefício fiscal do PERSE

Medida Provisória altera regras de preços de transferência no Brasil

Entenda o novo Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal

/ **Ampliação das transações controladas**

Nos termos do art. 3º da MP nº 1.152/2022, as novas regras de TP devem ser aplicadas a todo e qualquer tipo de transação comercial ou financeira. Ao contrário da legislação atual, em que as regras devem basicamente ser observadas somente quando da realização de operações de importação e exportação de serviços e bens tangíveis, a MP amplia esse escopo e passa a incluir outros tipos de transações, tais como reestruturação de negócios (até mesmo a venda de participação societária); contratos de compartilhamento de custos, outras operações financeiras além de mútuo, dentre outras.

/ **Ampliação da definição de partes relacionadas – significativa influência**

A legislação atual traz um rol com 10 hipóteses em que se consideram as partes como “vinculadas” para fins de observância das regras de TP. Já a MP traz um conceito mais amplo, considerando como “partes relacionadas”, “quando no mínimo uma delas estiver sujeita à influência, exercida direta ou indiretamente por outra parte, que possa levar ao estabelecimento de termos e condições em suas transações que diverjam daqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis”.

/ **Aplicação do Arm’s Length – Extinção das margens fixas**

A partir do início da vigência dessas modificações, não serão mais utilizadas as margens fixas estabelecidas na legislação atual, que variam conforme o setor e o método de cálculo de preço de transferência adotado pelo contribuinte, mas deverá ser feito o delineamento da transação e a análise de comparabilidade.

O delineamento da transação controlada será efetuado com fundamento na análise dos fatos e das circunstâncias da transação, das funções desenvolvidas pelas partes envolvidas na transação, as características específicas dos bens, direitos ou serviços objetos da transação controlada, das circunstâncias econômicas, dos riscos envolvidos no negócio, ou seja, envolverá uma análise concreta de cada transação.

Benefícios fiscais para multinacionais domiciliadas no Brasil prorrogados até 2024

Revogado Decreto que reduziu pela metade as alíquotas de PIS/COFINS incidentes sobre receitas financeiras

Medida Provisória e Portaria promovem mudanças no benefício fiscal do PERSE

Medida Provisória altera regras de preços de transferência no Brasil

Entenda o novo Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal

Quanto à análise de comparabilidade, deve-se comparar os termos e as condições da transação controlada delineada com os termos e as condições que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis. Mas a legislação não é clara a respeito de como será feita essa análise comparativa.

A expectativa é que o tema seja detalhado quando ocorrer a regulamentação da MP.

/ Introdução de novos métodos e impossibilidade de escolha do método adotado

A MP nº 1.152/2022 prevê cinco métodos:

- i.** Preço Independente Comparável (“PIC”);
- ii.** Preço de Revenda menos Lucro (“PRL”);
- iii.** Custo mais Lucro (“MCL”);
- iv.** Margem Líquida da Transação (“MLT”) e
- v.** Divisão do Lucro (“MDL”).

Os três primeiros métodos acima já existem na legislação atual, ao passo que os dois últimos foram introduzidos pela MP.

Não será mais permitido ao contribuinte selecionar livremente o método a ser adotado. Deve-se selecionar aquele que for mais apropriado à transação, indicando a MP que o PIC deve ser o método adotado primordialmente quando houver “informações confiáveis de preços ou valores de contraprestações decorrentes de transações comparáveis realizadas entre partes não relacionada”.

Somente caso demonstre não ser possível adotar o PIC, o contribuinte poderá aplicar algum dos outros métodos. Além disso, caso o contribuinte demonstre que nenhum dos 5 métodos é adequado à sua transação, poderá, de forma residual, selecionar um outro método. É de responsabilidade do contribuinte comprovar a impossibilidade de aplicação do PIC e/ou dos demais 4 métodos estabelecidos na MP, e esse outro método desenvolvido pelo contribuinte deverá produzir “resultado consistente com aquele que seria alcançado

Benefícios fiscais para multinacionais domiciliadas no Brasil prorrogados até 2024

Revogado Decreto que reduziu pela metade as alíquotas de PIS/COFINS incidentes sobre receitas financeiras

Medida Provisória e Portaria promovem mudanças no benefício fiscal do PERSE

Medida Provisória altera regras de preços de transferência no Brasil

Entenda o novo Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal

em transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas”.

Ainda está pendente de regulamentação a forma como será feita essa demonstração.

/ **Dos ajustes**

A MP prevê 4 tipos de ajustes, de forma a refletir os termos e condições que seriam obtidos at arm's length: **(1)** espontâneo: feito pela própria pessoa jurídica domiciliada no Brasil via adição do resultado arm's length à apuração da base de cálculo de IRPJ/CSLL; **(2)** compensatório: efetuado pelas partes da transação controlada até o fim do ano-calendári; **(3)** primário: realizado pelas autoridades fiscais, caso os ajustes espontâneo ou compensatório não se mostrem capazes de refletir preços arm's length; e **(4)** secundário, aplicável nos casos dos ajustes 1 ou 3, e segundo o qual o valor ajustado será considerado um crédito, remunerado à taxa de juros de 12% a.a. (reduzida a 0% se reembolsado à parte domiciliada no Brasil em até 90 dias).

/ **Definição de intangíveis**

A MP nº 1.152/2022 traz uma definição específica de ativos intangíveis para fins de TP (“o ativo que, não sendo tangível ou ativo financeiro, seja suscetível de ser detido ou controlado para uso nas atividades comerciais e cujo uso ou transferência seria remunerado caso a transação ocorresse entre partes não relacionadas, independentemente de ser passível de registro, proteção legal”), independentemente de tais ativos serem reconhecidos como intangíveis ou mesmo como ativos para fins contábeis.

/ **Serviços intragrupo e contratos de compartilhamento de custos**

A MP traz regras específicas de controle de TP para esses casos, o que não existe atualmente.

Benefícios fiscais para multinacionais domiciliadas no Brasil prorrogados até 2024

Revogado Decreto que reduziu pela metade as alíquotas de PIS/COFINS incidentes sobre receitas financeiras

Medida Provisória e Portaria promovem mudanças no benefício fiscal do PERSE

Medida Provisória altera regras de preços de transferência no Brasil

Entenda o novo Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal

/ Operações Financeiras

Nesse caso há uma ampliação do escopo de aplicação das regras de TP, pois além de operações de dívida, a legislação também passa a tratar de outras operações, como garantias intragrupo, gestão centralizada de tesouraria e contratos de seguro.

/ Formalização e Apresentação de Documentação

Apesar de a MP nº 1.152/2022 estabelecer a obrigação de o contribuinte apresentar a documentação comprobatória do cálculo dos preços de transferência, ela não dispõe sobre a forma como isso será feito, de maneira que será preciso aguardar regulamentação da Receita Federal do Brasil (“RFB”).

/ Medidas de Simplificação

Pendentes de regulamentação medidas que visam simplificar a aplicação e conformidade às novas regras de TP para situações especiais.

/ Processo de consulta específico

A MP autoriza a instituição de processo de consulta específico para fins de TP para que sejam fornecidas soluções para casos de TP mais complexos ou únicos.

A solução de consulta terá validade de 4 anos, prorrogáveis por mais 2. O contribuinte terá que pagar uma taxa de R\$ 80.000,00 para ingressar com o processo e um adicional de R\$ 20.000,00 em caso de solicitação de extensão da validade.

/ Alteração da definição legal de países com tributação favorecida e regime fiscal privilegiado

As regras de TP devem ser observadas pelas empresas brasileiras não só quando realizam transações com partes relacionadas, mas também com empresas estabelecidas em países ou jurisdições considerados com tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado (“paraísos fiscais”) pela legislação brasileira.

Benefícios fiscais para multinacionais domiciliadas no Brasil prorrogados até 2024

Revogado Decreto que reduziu pela metade as alíquotas de PIS/COFINS incidentes sobre receitas financeiras

Medida Provisória e Portaria promovem mudanças no benefício fiscal do PERSE

Medida Provisória altera regras de preços de transferência no Brasil

Entenda o novo Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal

Atualmente, considera-se com tributação favorecida o país que não tributa a renda ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 25%, e com regime fiscal privilegiado, dentre outras hipóteses, aquele que não tributa a renda ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20%. A MP altera esses percentuais, reduzindo ambos para 17%.

/ Fim da limitação de dedutibilidade de royalties de marcas, patentes e assistência técnica

Foram revogadas todas as regras relacionadas à limitação de dedução de até 5% das despesas com royalties de marcas, patentes e assistência técnica. Os royalties e outros tipos de remuneração envolvendo intangíveis passam a sujeitar-se às mesmas regras de TP de outras transações.



Entenda o novo Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal

17/01/2023

A Portaria Conjunta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”) / Receita Federal do Brasil (“RFB”) nº 1/2023, publicada em 12/01/2023, institui o Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (“PRLF”). A medida faz parte do programa “Litígio Zero”, anunciado pelo novo Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, e seu objetivo é diminuir o déficit das contas públicas em 2023.

O PRLF prevê condições para transação excepcional em processos administrativos tributários que tenham recurso pendente de julgamento nas Delegacias da Receita Federal de Julgamento (“DRJ”) (1ª instância) ou no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”) (2ª instância). A norma prevê a possibilidade de transação também para débitos de pequeno valor no contencioso administrativo ou inscritos em dívida ativa da União. Dentre os benefícios do PRLF, encontram-se parcelamento, desconto/redução de valores, utilização de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL e possibilidade de utilização de créditos contra a União. A Portaria Conjunta traz os requisitos e procedimentos para adesão ao PRLF, que poderá ser realizada entre os dias 1º/02/2023 e 31/03/2023 (até às 19h). Importante ressaltar que o Programa não abrange os débitos de Simples Nacional.

Listamos abaixo as principais vantagens do Programa e, ao final, as hipóteses de exclusão do PRLF.

i. Liquidação dos créditos tributários com recurso pendente de julgamento no âmbito de DRJ ou CARF.

Créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação poderão ser liquidados com redução de até 100% do valor dos juros e das multas, observado o limite de até 65% sobre o valor total de cada crédito, sendo:

- a.** no mínimo, 30% do saldo devedor pago em até 9 prestações mensais sucessivas; e
- b.** o restante com uso de créditos decorrentes de

Benefícios fiscais para multinacionais domiciliadas no Brasil prorrogados até 2024

Revogado Decreto que reduziu pela metade as alíquotas de PIS/COFINS incidentes sobre receitas financeiras

Medida Provisória e Portaria promovem mudanças no benefício fiscal do PERSE

Medida Provisória altera regras de preços de transferência no Brasil

Entenda o novo Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal

prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2021.

Créditos classificados com alta ou média perspectiva de recuperação, poderão ser liquidados mediante pagamento de:

- a. no mínimo, 48% do valor consolidado dos créditos transacionados, em 9 prestações mensais e sucessivas; e
- b. o restante do saldo devedor com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31/12/ 2021.

Para a verificação do grau de recuperabilidade dos créditos elegíveis ao PRLF serão utilizados os parâmetros indicados no Capítulo II da Portaria PGFN nº 6.757/2022. Também serão considerados irrecuperáveis os créditos tributários federais em contencioso administrativo fiscal há mais de 10 anos.

ii. Negociação dos créditos tributários com recurso pendente de julgamento no âmbito de DRJ ou CARF.

Créditos tributários com recurso pendente de julgamento no âmbito de DRJ ou CARF poderão ser negociados mediante o pagamento de 4% do valor consolidado dos créditos transacionados, em até 4 parcelas mensais e sucessivas, e o restante pago com redução de até 100% do valor dos juros e das multas, a depender da capacidade de pagamento do contribuinte, observado o limite de até:

- a. 65% do valor total de cada crédito objeto da negociação, se quitado em até 2 prestações mensais e sucessivas; ou
- b. 50% do valor total de cada crédito objeto da negociação, se quitado em até 8 prestações mensais e sucessivas.

Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa, empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/14 ou instituições de ensino, os limites máximos de redução previstos serão, respectivamente, 70% e 55%.

Benefícios fiscais para multinacionais domiciliadas no Brasil prorrogados até 2024

Revogado Decreto que reduziu pela metade as alíquotas de PIS/COFINS incidentes sobre receitas financeiras

Medida Provisória e Portaria promovem mudanças no benefício fiscal do PERSE

Medida Provisória altera regras de preços de transferência no Brasil

Entenda o novo Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal

iii. Negociação de débitos de pequeno valor.

Os créditos com valor de até 60 salários-mínimos que tenham como sujeito passivo pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte poderão ser negociados independentemente da capacidade de pagamento do contribuinte, mediante o pagamento de 4% do valor consolidado dos créditos transacionados, em até 4 parcelas mensais e sucessivas, e o restante:

- a.** em até dois meses, com redução de 50%, aplicada inclusive sobre o montante principal do débito; ou
- b.** em até oito meses, com redução de 40%, aplicada inclusive sobre o montante principal do débito.

Os créditos de pequeno valor inscritos na dívida ativa da União há mais de 1 ano também poderão ser negociados nestes termos, por meio do Portal REGULARIZE, da PGFN.

iv. Utilização de prejuízo fiscal, de base de cálculo negativa da CSLL e de precatórios para pagamento de débitos tributários.

Será admitida a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL de titularidade do responsável ou corresponsável pelo débito, de pessoa jurídica controladora ou controlada, de forma direta ou indireta, ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma pessoa jurídica, desde que tal vínculo jurídico tenha se consolidado até 31/12/ 2021 e se mantenha até a data de adesão ao PRLF.

Os créditos serão calculados por meio da aplicação das alíquotas de IRPJ e CSLL previstas na legislação (34%), sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da contribuição, respectivamente. Os créditos indicados para liquidação somente serão confirmados após a aferição da existência de montantes acumulados de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, não utilizados em compensação com a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL, suficientes para atender à liquidação solicitada.

Na hipótese de indeferimento da utilização dos créditos, no todo ou em parte, será concedido o prazo de 30 dias para o contribuinte apresentar impugnação.

Benefícios fiscais para multinacionais domiciliadas no Brasil prorrogados até 2024

Revogado Decreto que reduziu pela metade as alíquotas de PIS/COFINS incidentes sobre receitas financeiras

Medida Provisória e Portaria promovem mudanças no benefício fiscal do PERSE

Medida Provisória altera regras de preços de transferência no Brasil

Entenda o novo Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal

Importante mencionar que tais valores poderão ser utilizados para amortizar não só os acréscimos legais, mas também o valor principal do crédito tributário. A utilização destes valores extinguirá os débitos tributários, dispondo a RFB do prazo de 5 anos para posterior homologação.

Além do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL, poderão ser utilizados precatórios para quitação ou amortização do saldo devedor da transação. Em 12/12/2022, foi publicada a Portaria Normativa AGU nº 73/2022 que dispõe, em linhas gerais, sobre os requisitos formais e o procedimento a ser seguido para utilização de créditos líquidos e certos devidos pela União, suas autarquias e fundações públicas, próprios do interessado ou por ele adquiridos de terceiros, decorrentes de decisões transitadas em julgado.

v. Hipóteses de cancelamento e rescisão da transação.

- a.** O pedido de transação do contribuinte será cancelado, sem prévia intimação, se não houver a quitação integral da entrada. Além disso, o contribuinte poderá ser excluído do PRLF, via rescisão do programa, se: descumprir as condições, cláusulas e obrigações previstas na Portaria Conjunta ou quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação;
- b.** não pagar três prestações consecutivas ou alternadas do saldo devedor negociado;
- c.** a RFB constatar esvaziamento patrimonial do contribuinte, ainda que realizado antes da adesão ao Programa; ou
- d.** for decretada a falência ou extinção, pela liquidação, do contribuinte;

Caso haja a ocorrência de uma das hipóteses acima descritas, o contribuinte será notificado e poderá corrigir o vício ou apresentar impugnação, no prazo de 30 dias. O cancelamento ou rescisão do programa afasta os benefícios e determina a cobrança integral das dívidas (com dedução dos valores pagos).

Nosso time de Tributário está à disposição para tirar quaisquer dúvidas sobre o tema, através do e-mail tax.

bluz@baptistaluz.com.br

b/luz

deixa com a gente

Para saber mais, acesse nosso site ou
nos acompanhe nas redes sociais.



baptistaluz.com.br